



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
(PROCESSO Nº 48340.003898/2017-08)**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: () _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio do acesso à página do www.comprasnet.gov.br ou www.mme.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MME e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de entrega do Edital, de forma legível e, remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do e-mail: licitacao@mme.gov.br.

TELEFONES – (XX61) 2032-5630 – 2032-5957 – 2032-5554

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-MME

- 01 – DO OBJETO**
- 02 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 03 – DO CREDENCIAMENTO**
- 04 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 05 – DO ENVIO DA PROPOSTA**
- 06 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 07 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 08 – DA HABILITAÇÃO**
- 09 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11 – DOS RECURSOS**
- 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**
- 14 - DO TERMO DE CONTRATO**
- 15 – DO REAJUSTE**
- 16 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 17– DA FISCALIZAÇÃO**
- 18 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 20 – DO PAGAMENTO**
- 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 24 – DO FORO**

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I** – Termo de Referência
- ANEXO II** – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- ANEXO III** – Modelo de Ordem de Serviço
- ANEXO IV** – Declaração de Vistoria Técnica
- ANEXO V** – Planilha Estimativa dos Valores Máximos Aceitáveis
- ANEXO VI** - Modelo de Declarações
- ANEXO VII** – Minuta de Contrato



PREGÃO ELETRÔNICO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 (Processo Administrativo nº 48340.003898/2017-08)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado(a) na Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 - Brasília/DF CEP – 70.065-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 4, de 11 de setembro de 2014, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Portaria SLTI/MP nº 03, de 07 de maio de 2007, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais disposições aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: **02/03/2018**

Horário: **10:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – **www.comprasgovernamentais.gov.br**

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, **o horário oficial de Brasília – DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de serviços, especializada e certificada tecnicamente, para o fornecimento de insumos necessários, relacionados aos serviços de manutenção e adequação, **por demanda**, do sistema de **cabeamento estruturado** do Ministério de Minas e Energia, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2 A licitação é composta de oito itens em um único grupo, conforme descrição detalhada do objeto - Tabela de Serviços - constantes dos Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação:



Gestão/Unidade: 320016 Ação 2000, PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000001; Natureza de Despesa: 339039.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6 cooperativas, nos termos da Súmula nº 281-TCU, de 11/07/2012.
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar



- nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 4.3.8 que cumpre os requisitos do Decreto 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
 - 5.5.1 **Grupo 1 – Itens 1 a 8: valor unitário e valor total;**
 - 5.5.4 Descrição detalhada do objeto contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 5.5.4.1 Definição detalhada dos serviços sob demanda, conforme Termo de Referência, Anexo I e Modelo de Planilha de Custo e Formação e Preços Anexo II, deste Edital
- 5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



- 5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.7.1 A contratada deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior as necessidades da Contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do Inciso I do art. 65 da Lei 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, § 2º da IN 05/2017;
- 5.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidade, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO GRUPO.**
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 6.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL DO GRUPO**, sendo aceitas somente duas casas decimais, como o valor unitário exato (sem dízimas), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.1 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



- 6.19 Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto em seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.20.1 Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.21 Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplica o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital
- 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4 não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;
- 7.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no Anexo VII-A, item 9.4 da IN 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



- 7.7 **O Pregoeiro convocará o licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *chat*, o prazo mínimo de 03 (três) horas a contar da solicitação, para enviar a documentação de habilitação e a proposta ajustada ao seu lance final pelo e-mail: licitacao@mme.gov.br.**
- 7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



8.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.5 Habilitação Jurídica:

8.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldodoempreendedor.gov.br**;

8.5.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.5.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.6.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.6.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 8.6.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.7.1 certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.7.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.7.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.7.3 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.8 As empresas deverão comprovar, ainda, a **Qualificação Técnica**, por meio de:
- 8.8.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços de instalação e manutenção de cabeamento estruturado compatível com o porte e a complexidade da rede do MME. Para efeito deste certame, considera-se equivalente o atestado que comprove a instalação de no mínimo 1500 (um mil e quinhentos) pontos de rede categoria 6 com pontos de consolidação e instalação de cabo óptico, em uma mesma edificação, devidamente registrado



no CREA, de acordo com as condições constantes **do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

- 8.8.2 **Declaração de Vistoria Técnica**, com duas cópias, conforme modelo especificado no **Anexo IV**, em papel timbrado e assinado por representante legal da empresa.
- a) Em virtude da necessidade de manter a segurança no ambiente do órgão, as questões mais técnicas que envolvam informações que possam comprometer a segurança da infraestrutura de ativos de redes e serviços deverão ser realizadas presencialmente e com a assinatura do Termo de Compromisso e Ciência;
 - b) A vistoria constitui importante insumo para a elaboração das propostas pelas licitantes, uma vez que os detalhes do ambiente tecnológico podem influenciar os custos envolvidos no fornecimento dos serviços. No ato da vistoria, o licitante receberá, ademais, informações sobre a estrutura da rede cabeada do MME.
 - c) As visitas serão individualizadas, com duração máxima de 40 minutos, e poderão acontecer até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do pregão, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira em dias úteis, na CGTI (térreo do Edifício Sede do MME, Brasília, DF), estando restritas ao máximo de 8 (oito) visitas diárias.
 - d) A vistoria deverá ser agendada junto à CGTI por meio do endereço eletrônico: cgti@mme.gov.br, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do último dia disponível para a visita.
 - e) A Licitante que **não realizar** a vistoria deverá apresentar **Declaração de que não realizou a mesma**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiras com este MME.
- 8.9 Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das Declarações implantadas nas licitações eletrônicas do Portal de Compras Governamentais e dos seguintes documentos:
- a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o modelo do **Anexo VI** deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços;
 - b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo do **Anexo VI** deste Edital;
 - c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo VI** deste Edital.
 - d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo do **Anexo VI** deste Edital;



- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo do **Anexo VI** deste Edital
 - f) **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - g) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
 - h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011;
- 8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema *upload*, no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: **licitacao@mme.gov.br**.
- 8.10.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.
- 8.11.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.12 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 03 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 8.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à



regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 8.15 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.18 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.19 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta
 - 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada **em original ou cópia autenticada**, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **no prazo máximo de até 03 (três) dias**, para o **Ministério de Minas e Energia, Coordenação de Licitações e Compras**, Sala 446 – Esplanada dos Ministérios Bloco “U” – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 - **a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e deverá:



- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor ou ao valor negociado, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado para decisão.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 13.1 A contratada garantirá cada um dos serviços prestados por, no mínimo 3 (três) meses contados da data do recebimento, sem ônus adicional ao MME, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.1.1 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.
- 14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.5 A licitante vencedora deverá apresentar a **comprovação da pessoa física**, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.

15. DO REAJUSTE

- 15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 17.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.4 A gestão e fiscalização do contrato deverá acompanhar e garantir a adequada execução dos serviços por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nas disposições constantes na IN /SLTI/MP nº 04, de 2014 e IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 17.5 A fiscalização do contrato deverá monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto e utilizará mecanismos para aferição da qualidade e produtividade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.
- 17.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.12 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 17.13 A fiscalização ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à



autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.14 A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo **de até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos materiais e serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço (OS), a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

20.1.1 Todos os serviços serão executados com emissão de **Ordem(ns) de Serviço(s)** que serão executadas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) tanto em caráter provisório, como em definitivo, com aceite e homologação pela CGTI para posterior pagamento.

20.1.2 A(s) **Ordem(ns) de Serviço(s)** baseadas em pagamentos de parcelas mensais terão seus valores calculados, conforme Acordo de Níveis de Serviço, conforme - Tabela de Acordo de Níveis de Serviço – Termo de Referência – Anexo I.

20.1.3 Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá emitir relatório contendo todas as Ordens de Serviços concluídas e não pagas nos meses antecedentes, cujos Termos de Recebimento Definitivos já foram emitidos



e assinados pelo Gestor do Contrato e Área Requisitante. Após análise e aprovação do relatório mensal pelos fiscais técnicos e requisitantes, o gestor do contrato deverá emitir uma autorização para emissão de nota fiscal ao preposto administrativo da contratada. Somente de posse deste artefato é que a contratada poderá realizar a emissão da nota fiscal

- 20.1.4 Quando houver glosa parcial dos serviços, devidamente identificada pela Fiscalização, no momento do recebimento definitivo dos serviços e ateste da execução dos serviços, a fiscalização deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração, conforme disposto na alínea “c”, do inciso II do art. 50 da IN/SEGES/MPDG nº05/2017.
- 20.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 20.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I}{(TX)} = \frac{I}{\frac{(6 / 100)}{365}} \quad \frac{I}{TX} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 apresentar documentação falsa;

21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 não mantiver a proposta;

21.1.6 cometer fraude fiscal;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 21.3.1 **Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor estimado do(s) Grupo(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.2 **Impedimento de licitar e de contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.5 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art.28 do Decreto nº 5.450/2005, **na fase licitatória, a empresa participante** está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:
- a) Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano;**
 - b) Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano;**
 - d) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
 - e) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- 21.6 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.10 As sanções por atos praticados no decorrer da execução da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@mme.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações



22.2.1 Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais (observado o horário de Brasília até às 18 horas).

- 22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.
- 22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.mme.gov.br** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF- CEP 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00



horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO III – Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO IV – Declaração de Vistoria Técnica

ANEXO V – Planilha Estimativa dos Valores Máximos Aceitáveis

ANEXO VI – Minuta de Contrato

24. DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2018.

Mônica Catanho Lopes dos Santos
Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 48340.003898/2017-08

1. OBJETIVO

1.1 Prover a sustentação da infraestrutura de cabeamento de tecnologia da informação e comunicação de dados, com capacidade para atendimento das demandas para conexão de equipamentos em rede, remanejamento ou acréscimo de pontos de rede com fornecimento de materiais, no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa prestadora de serviços, especializada e certificada tecnicamente, para o fornecimento de insumos necessários, relacionados aos serviços de manutenção e adequação, por demanda, do sistema de cabeamento estruturado do Ministério de Minas e Energia, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação dos serviços visa atender às necessidades de infraestrutura de cabeamento de TI nas dependências do MME, no tocante às eventuais e futuras aquisições de projetos executivos e demais serviços de cabeamento estruturado, com a finalidade de melhorar a infraestrutura de rede do Ministério, permitindo assim, o pleno desempenho das atividades da instituição e contribuindo para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados.

3.2 A presente contratação inclui o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços, em conformidade com a padronização utilizada na instituição. Dessa forma, é garantida ao MME a utilização de materiais apropriados aos equipamentos, sem necessidade de logística interna para manutenção de estoques e aquisições.

3.3 A demanda do Ministério por esses serviços ocorre em razão do MME não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto desta contratação.

3.4 A estrutura de comunicação de uma organização é fundamental para a melhoria de processos administrativos e redução de custos operacionais, o que requer a atualização tecnológica em sua infraestrutura para evitar possíveis interrupções nos seus sistemas de telefonia e comunicação de dados e preparar sua infraestrutura para as novas tecnologias de comunicação.

3.5 A contratação contempla serviços de manutenção do sistema de cabeamento estruturado atualmente instalado, com o objetivo de atender às demandas operacionais do MME em termos de rede interna, incluindo a instalação de novos pontos e readequação de pontos atuais, cuja execução deve seguir a padronização existente.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 CENÁRIO ATUAL: A rede de cabeamento estruturado atualmente implantada no prédio do MME, segue o padrão Categoria 6. Todo o cabeamento utiliza componentes do fabricante Furukawa. A Contratada deverá utilizar somente componentes da mesma marca, a fim de manter a garantia do fabricante, o desempenho da rede e a padronização adotada.

4.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS: O fornecimento consiste nos seguintes serviços:



Tabela de Serviços		
Item	Descrição dos Serviço sob demanda	Qtde
1	Instalar ponto de rede UTP cat 6 completo sem ponto de consolidação (CP)	150
2	Instalar ponto de rede UTP cat 6 completo com ponto de consolidação (CP)	150
3	Instalar lance de cabo UTP cat 6 Rack-Consolidação (Rack-CP)	150
4	Instalar lance de cabo UTP cat 6 CP-Tomada	150
5	Remanejar cabo UTP ZP-Tomada sem aplicar material	600
6	Instalar lance de fibra óptica	50
7	Verificar ou reparar defeito no cabeamento UTP ou óptico, sem aplicação de material.	200
8	Certificação de ponto	800

4.3 Para fornecer os serviços relacionados no item anterior, a Contratada deverá executar as seguintes atividades profissionais:

- a) Atendimento às demandas do MME, com execução dos serviços técnicos previstos no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado pelo Ministério com contratada;
- b) Manutenção da solução de cabeamento, seja qual for capacidade instalada, dentro das características técnicas iniciais, com troca de componentes defeituosos desgastados.

4.4 Todas as peças e componentes passivos (cabos, tomadas, painéis de manobra e demais peças) aplicados nos serviços, passarão a ser, automática e definitivamente, de propriedade do Ministério de Minas e Energia;

4.5 Todos os requisitos constantes da Especificação Técnica descrita neste Termo, deverão estar obrigatoriamente comprovados na proposta da proponente, por meio de folhetos, catálogos, manuais ou quaisquer documentos que demonstrem a veracidade da especificação;

4.6 Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança dos serviços executados, com emissão de Ordem de Serviço - OS, pelo MME. Se a Nota Fiscal estiver em consonância com a OS e de acordo com as especificações técnicas e com a proposta da contratada, o Ministério deverá homologar os serviços fornecidos;

4.7 Todos os materiais a serem aplicados devem seguir as especificações constantes no presente documento;

4.8 A certificação de rede é a garantia de que o cabeamento estruturado está dentro das normas técnicas e em perfeito funcionamento. Portanto, a certificação gera vantagens no diagnóstico de anomalias na rede. A certificação de rede vem não apenas garantir de que o sinal entre ponto A e o ponto B estão trafegando em perfeitas condições, mas também gera uma garantia de qualidade dos equipamentos instalados (cabos, patch panels, conectores, entre outros).

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1 Instalar, sob demanda, Ponto de rede UTP Cat 6 completo com ponto de consolidação (CP)



5.1.1 A contratada deverá instalar um ponto completo de cabeamento estruturado, incluindo todos os componentes, desde o painel de manobra até a caixa de usuário, incluído a caixa para os pontos de consolidação e os cordões de manobra;

5.1.2 Os materiais e acessórios devem ser da mesma marca e modelo dos atualmente instalados, a fim de garantir a padronização e desempenho requerido para o perfeito funcionamento dos recursos que operam em rede no prédio do MME.

5.2 Instalar, sob demanda, ponto de rede UTP Cat 6 completo sem ponto de consolidação (CP)

5.2.1 A contratada deverá instalar um ponto completo de cabeamento estruturado, incluindo todos os componentes, desde o painel de manobra até a caixa de usuário. Neste caso não haverá caixa ou ponto de consolidação e o cabo horizontal segue direto do patch panel para a tomada do usuário;

5.2.2 Os materiais e acessórios devem ser da mesma marca e modelo dos atualmente instalados, a fim de garantir a padronização e desempenho requerido para o perfeito funcionamento dos recursos que operam em rede no prédio do MME.

5.3 Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP Cat 6 Rack-Consolidação Rack-CP

5.3.1 A contratada deverá instalar um lance de cabo UTP desde o rack até o ponto de consolidação, incluindo todos os componentes, ou seja: painel de manobra UTP (patch panel), cabo horizontal até o ponto de consolidação, caixa de consolidação com conectores IDC 110 e todos os serviços envolvidos;

5.3.2 Os materiais e acessórios devem ser da mesma marca e modelo dos atualmente instalados, a fim de garantir a padronização e desempenho requerido para o perfeito funcionamento dos recursos que operam em rede no prédio do MME.

5.4 Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP Cat 6 CP-Tomada

5.4.1 A contratada deverá executar os serviços de remanejamento de cabo UTP, ou seja, remanejamento de posição de tomada de usuário. Neste caso será somente o serviço, sem aplicação de material.

5.5 Remanejar cabo UTP CP-Tomada sem aplicar material

5.5.1 A contratada deverá executar os serviços de remanejamento de cabo UTP, ou seja, remanejamento de posição de tomada de usuário. Neste caso será somente o serviço, sem aplicação de material;

5.6 Instalar, sob demanda, lance de fibra óptica

5.6.1 A contratada deverá instalar um lance de fibra óptica de 120 metros de extensão, incluindo todos os componentes, ou seja, o cabo óptico, os conectores nas extremidades, os acessórios e ainda quatro cordões óticos;

5.6.2 Os materiais e acessórios devem ser da mesma marca e modelo dos atualmente instalados, a fim de garantir a padronização e desempenho requerido para o perfeito funcionamento dos recursos que operam em rede no prédio do MME.

5.7 Verificar ou reparar, sob demanda, defeito no cabeamento UTP ou óptico, sem aplicação de material

5.7.1 A contratada deverá atender as chamadas para verificar ou reparar defeitos nos cabeamentos. Havendo condição de reparo sem aplicação de material, ou se o MME disponibilizar o material, a contratada deverá fazê-lo imediatamente, durante o atendimento.

5.8 Certificação de pontos



5.8.1 A contratada deverá certificar os pontos instalados e comprovar a certificação por meio de relatórios em formato digital e impresso, de acordo com as Normas Técnicas abaixo descritas:

5.8.1.1 Atender na íntegra todos os detalhes de instalação previstos nas normas ABNT NBR 14565:2000 e/ou ANSI/EIA/TIA - 568A e ANSI/EIA/TIA 606;

5.8.1.2 ANSI/TIA/EIA-568B Commercial Building Wiring Standard, e ABNT/NBR 5410/97, 14566, ISO/ANSI 11801, IEC 61935-1, EN 50173, 50174, 50310, 50346, que regulamentam o planejamento, instalação e testes de um sistema de cabeamento estruturado para suportar independentemente do provedor e sem conhecimento prévio, os serviços e dispositivos de telecomunicações que serão instalados durante a vida útil do edifício;

5.8.1.3 EIA/TIA 568B.1 - No sentido de especificar cabeamento estruturado Genérico, respaldando em ambientes de produtos variados, independente da aplicação e estabelecendo padrões de desempenho.

5.8.1.4 EIA/TIA 568B.2 - Esta norma especifica os componentes do cabeamento, desempenho de transmissão e procedimentos de teste para verificação.

5.8.1.5 ANSI/TIA/EIA-569-B Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces, e ISO 14763-2, EN 50174, que padronizam práticas de projeto e construção dentro e entre edifícios, como são construídos os suportes de mídia e/ou equipamentos de telecomunicações nos espaços, tais como dutos e guias, facilidades de entrada no edifício, ponto de demarcação, armários e/ou salas de telecomunicações e sala de equipamentos.

5.8.1.6 ANSI/EIA/TIA-606A Administration Standard for the Telecommunications Commercial Building, que instrui como nomear, marcar e administrar os componentes de um sistema de Cabeamento Estruturado.

5.8.1.7 J-STD-607A Commercial Building Grounding (Earthing) and Bonding Requirements for Telecommunications, e ABNT/NBR 5410/97, 5419, 14039, 14306, 14565, IEC 60364-4-41, UTE C 60-130, EN 50310, e NEC que descrevem os métodos de compatibilidade, equipotencialização, e vinculação a sistemas de aterramento para equipamentos ativos e passivos de telecomunicações através de um edifício.

5.8.1.8 EIA 310D Cabinets, Racks, Panels, and Associated Equipment, IEC 297-1, e DIN41494 que descrevem a construção e dimensionam as capacidades mecânicas de “racks”, painéis, e equipamentos associados.

5.8.1.9 UL 94 Standard da UL que prova a Resistência a Propagação de Chama nos produtos.

5.8.10 De acordo com a norma ANSI TIA/EIA 568B deve-se permitir trabalhar com os mapas de pinagem de cabo UTP T568A ou T568B, cada um sinalizado com um símbolo e número de identificação de acordo com uma sequência padronizada pela norma ANSI TIA/EIA 606A. O sistema de cabeamento estruturado deve ser apropriado para operar em todas as aplicações existentes e emergentes, incluindo: Fast e GigaBit Ethernet IEEE 802.3 (100BASE-TX, 1000BASE-T, 1000BASE-TX), TP-PMD de 1000 Mbps (proposto a 100 metros sobre UTP, pela ANSI X3T9.5), ATM de 55 Mbps, 155 Mbps e 622 Mbps, Token Ring de 16 Mbps e de 4 Mbps e Ethernet 10BASE-T.

5.9 Características do encaminhamento de cabos a serem observadas:

5.9.1 O encaminhamento dos cabos ópticos e metálicos deve ser feito em rede principal de eletrocalhas horizontais, em "U", com tampa, de seção 100x50, 200x50 ou 300x50mm, em função da quantidade e dimensão dos cabos em cada seção, em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-569B, que devem ser instaladas entre o forro e a laje, por meio de tirantes



presos à laje. Para efeito deste projeto, as eletrocalhas devem acomodar, no máximo, a quantidade de cabos indicada pela tabela abaixo:

Tabela ocupação máxima das eletrocalhas	
Eletrocalha	Qtde. de cabos
100 x 50	60
200 x 50	120
300 x 50	180

5.9.2 Na parte do prédio, se por acaso não existir forro, o sistema de encaminhamento deve ser junto ao teto, respeitando as distâncias mínimas para manutenção;

5.9.3 O sistema de eletrocalhas deve estar conectado e devidamente aterrado;

5.9.4 No encaminhamento horizontal o mesmo leito de eletrocalhas pode suportar os cabamentos óptico e metálico, considerando que os cabos ópticos devem ser acomodados em uma das laterais da eletrocalha e os metálicos na outra;

5.9.5 As eletrocalhas serão ligadas às caixas de consolidação por derivações apropriadas ou eletrodutos metálicos flexíveis e devidamente fixados e acabados, com diâmetro 2,5 a 5,0 cm, com os devidos acessórios;

5.9.6 As caixas de consolidação serão ligadas às caixas de tomadas dos usuários por um sistema de canaletas, o qual é descrito no item “Area de Trabalho”, ou de forma embutida, sob orientação do MME;

5.10 Características da rede óptica primária a serem observadas:

5.10.1 Os cabos atualmente instalados são da marca Furukawa, modelo 50/125µm, para transmissão a 10 Gbps Todos os demais componentes ópticos são da marca Furukawa;

5.10.2 A rede primária é composta de todos os cabos ópticos e elementos de conexão que ficam entre os racks. Fazem parte da rede primária óptica: os cabos ópticos, as gavetas de manobra e terminação (DIOS) e os cordões ópticos dos diversos racks;

5.10.3 A contratada deverá fornecer e lançar os cabos ópticos conforme demanda, caso necessário deverá fornecer e instalar os DIOS, bem como executar as terminações nas duas extremidades dos cabos;

5.10.4 As extremidades das fibras ópticas da rede primária devem terminar nos DIOS, onde cada par de fibras termina em um conector tipo LC 50µm. As fibras do cabo óptico devem ser emendadas por fusão a cordões ópticos, tipo pigtail com conectores LC. Não será aceita emenda mecânica no cabo óptico;

5.10.5 Todas as fibras ópticas dos cabos, cordões, pigtails e acessórios dos DIOS deverão possuir fibras multimodo núcleo 50/125µm otimizadas para transmissão em taxas 10 Gigabit Ethernet, do tipo OM3 conforme ISO 11801;

5.10.6 Após instalação, a contratada deverá testar a rede óptica com equipamento OTDR;

5.10.7 Cabo óptico de uso interno 50/ 125µm:

- Os cabos ópticos da rede primária devem ser para uso interno, compostos de 3 (três) pares de fibras ópticas multimodo 50/125µm, com largura de banda mínima de 1500 MHz.km e atenuação máxima de 3,5 dB/km para comprimento de onda igual a 850µm;



- O cabo deve possuir fibras com revestimento em material polimérico (poliamida, acrilato ou PVC) de proteção, acondicionadas em um tubo de material plástico protegidas por fibras sintéticas dielétricas;
- Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA—568133-1 Optical Fiber Cabling Components Standard;
- Possuir impresso na capa externa do cabo a marca do fabricante e a indicação do tipo da fibra como sendo 50/125µm;
- Deverão ser do tipo duplex.

5.10.8 Gaveta de manobra óptica — DIO:

- Um único tipo de gaveta de manobra óptica (DIO) será utilizado em toda a rede, por questão de padronização;
- Gaveta de manobra óptica, para instalação em racks de 19 polegadas, do tipo deslizante, com os acessórios internos que permitam receber, fixar e proteger os cabos ópticos e suas emendas;
- Ser confeccionada em aço ou alumínio, com acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos e corrosão;
- Suportar a instalação e terminação de até 24 fibras ópticas;
- Ocupar uma altura máxima de 1 U ou 44,45 mm (uma unidade de rack);
- Possuir painel frontal que permita encaixar e retirar os cordões ópticos de manobra sem risco de dano aos rabichos ópticos (pigtailes) e cabos internos;
- A gaveta deve suportar acopladores dos tipos SC, LC e MT-RJ.

5.10.9 Cordão Óptico 50/125µm 10 Gigabit:

- Os cordões deverão ser constituídos por um par de fibras ópticas multimodo 50/125µm, com largura de banda de 1500 MHz.km, para comprimento de onda igual a 850µm, com conectores LC nas duas extremidades e comprimento de 2,5 metros;
- Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568 B.3-1 - Optical Fiber Cabling Components Standard;
- Os cordões devem possuir um revestimento em material polimérico (poliamida ou PVC) de proteção, suas fibras devem estar reunidas por fibras sintéticas dielétricas. Possuir capa externa em material retardante a chama;
- Ser montado e testado em fábrica;
- Possuir impresso na capa externa do cabo a marca do fabricante e a indicação do tipo da fibra como sendo 50/ 1 25µm;
- Deverão ser do tipo duplex.

5.11 Características da rede metálica a serem observadas:

5.11.1 A rede metálica atualmente instalada no MME segue o padrão Categoria 6. A rede é composta dos cabos e elementos de conexão que ficam entre os DS e as estações nas áreas de trabalho. Faz parte da rede metálica: os cordões de conexão da estação de trabalho do usuário (line cord), as tomadas RJ45 das áreas de trabalho, os pontos de consolidação, os cabos horizontais em cobre, os painéis de manobra UTP (patch panel), painéis de manobra de telefonia (voice panels) que ficam nos racks e os cordões de manobra de equipamentos (patch cord);



5.11.2 Cada lance de Ponto Completo é composto por dois trechos: do rack ao ponto de consolidação e do ponto de consolidação à tomada da área de trabalho;

5.11.3 A Licitante deve proceder ao levantamento da situação atual por ocasião da vistoria prévia;

5.11.4 As ampliações devem seguir rigorosamente o mesmo padrão atualmente estabelecido na rede do MME, inclusive a metodologia de identificação dos pontos. Toda instalação de novos pontos deverá seguir integralmente o padrão instalado e atender a estas especificações;

5.11.5 Há quatro aplicações básicas previstas na rede: dados, voz, vídeo e wireless. Tendo em vista que a rede atual é estruturada e segue a norma ANSI/EIA/TIA-568, qualquer ponto deverá suportar qualquer uma das aplicações. No entanto, tomadas em posições específicas poderão ser direcionadas para as aplicações de vídeo ou wireless;

5.11.6 Cada ponto de rede pode ser utilizado para transmissão de dados, voz ou vídeo com sinais analógicos ou digitais, caracterizando uma rede integrada;

5.11.7 Cada porta RJ-45 do painel de manobra (patch panel) de 24 portas, de um rack, deverá se interligar, por lance de cabo UTP de cabeamento horizontal, a um ponto de consolidação;

5.11.8 Os pontos de consolidação ficam acomodados em caixas de consolidação com capacidade para 12 pontos ou 50 pares;

5.11.9 Cada caixa de consolidação possuirá um bloco do tipo 110 IDC e atenderá a 12 cabos vindos do patch panel. Todas as 12 posições do bloco de consolidação serão utilizadas para conectar os cabos vindos dos painéis de manobra dos racks. No entanto, nem todas essas posições alimentarão tomadas. As folgas correspondem a previsão de expansão de tomadas das áreas de trabalho;

5.11.10 As caixas serão instaladas em posições estratégicas, a serem definidas pelo MME, sobre o forro, sob a laje ou fixadas à parede ou coluna, nas áreas de circulação ou de fácil acesso para manutenção, para atender às tomadas RJ-45 de usuário de uma determinada área;

5.11.11 O segmento de cabo que liga uma tomada do painel de manobra ao ponto de consolidação, não deverá possuir emendas no trajeto, e possuir, no mínimo 15 e no máximo 75 metros de comprimento;

5.11.12 O segmento de cabo que liga o ponto de consolidação à tomada de usuário na área de trabalho, deve ser sem emendas no trajeto, e possuir no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) metros de comprimento;

5.11.13 O lance total de cabo UTP do cabeamento horizontal da tomada RJ-45 do painel de manobra (patch panel) a uma tomada RJ-45 de usuário, deve ter comprimento igual ou menor que 89 (oitenta e nove) metros;

5.11.14 O sistema de cabeamento horizontal deve suportar os padrões de transmissão 10BaseT, 100BaseTX, 1000BaseT e 1000BaseTx, para voz, dados e multimídia;

5.11.15 Os cabos UTP devem ser lançados de tal forma que, em todo o seu trajeto, mantenham uma distância mínima de 5 cm de qualquer cabo de energia (110 ou 220 volts).

5.12 Características do cabo horizontal UTP Categoria 6:

5.12.1 Cabo com 4 pares de condutores de cobre sólido trançados, sem blindagem (UTP - Unshielded Twisted Pair), 23 ou 24 AWG, impedância de 100Ω e capa externa em PVC não propagante a chama;

5.12.2 Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B2-1 - Balanced Twisted Pair Cabling Components;



5.12.3 Possuir certificação UL VERIFIED (Underwriters Laboratories) para performance elétrica e flamabilidade;

5.12.4 Atendimento aos parâmetros de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), ELFEXT (dB), PSELFEXT (dB), RL (dB) e ACR (dB), nas frequências de 1 a 250 MHz para a categoria 6;

5.12.5 Possuir classe de flamabilidade CM ou CMR. Não serão aceitos cabos da classe CMX;

5.12.6 Possuir marcação sequencial de comprimento em sua capa;

5.12.7 Possuir impresso na capa externa do cabo a marca do fabricante e a indicação de categoria 6 (Cat6);

5.12.8 Ser da cor azul ou vermelha;

5.12.9 O cabo categoria 6 ofertado deve possuir certificado ANATEL.

5.13 Características da tomada de usuário categoria 6:

5.13.1 Caixa plástica com duas tomadas do tipo RJ-45, fêmea, 8 vias, de uso interno, categoria 6;

5.13.2 Todas as tomadas a serem instaladas deverão ser da mesma cor das que estão atualmente instaladas;

5.13.3 Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B2-1 - Balanced Twisted Pair Cabling Components;

5.13.4 Possuir certificação “component level” — UL ou ETL — sendo o produto LISTED e VERIFIED para desempenho mecânico e elétrico;

5.13.5 Os contatos da tomada RJ-45 deverão ser banhados com um mínimo de 1,27µm (50µ polegadas) de ouro sobre um mínimo 1,27µm (50µ polegadas) de níquel na área do contato;

5.13.6 Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94V-0);

5.13.7 Possuir a marca do fabricante e a indicação de categoria 6 (Cat6);

5.13.8 Possuir tampa protetora (dust cover) articulada, na parte frontal, para proteção contra penetração de poeira;

5.13.9 Possuir protetores para as conexões traseiras do tipo IDC, que deverão ser instalados após a conectorização do cabo na tomada;

5.13.10 Ser do mesmo fabricante do sistema atualmente instalado.

5.14 Característica do painel de manobra Cat 6 UTP:

5.14.1 Painel de manobra com tomadas RJ-45, fêmea, 8 vias, categoria 6, para instalação em rack de 19 polegadas, com altura de 1 U (44,45 mm ou 1,75 polegadas);

5.14.2 Possuir 4 (quatro) orifícios para fixação ao rack por parafusos;

5.14.3 Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 - Balanced Twisted Pair Cabling Components;

5.14.4 Possuir certificação component level - UL ou ETL — sendo o produto LISTED e VERIFIED para desempenho mecânico e elétrico;

5.14.5 Ser confeccionado em aço com 1,4 a 1,8 mm de espessura, pintura resistente a riscos e corrosão;

5.14.6 Possuir impresso, na parte externa frontal, a marca do fabricante e a indicação de categoria 6 (Cat6);



5.14.7 Possuir guia traseiro para amarração dos cabos;

5.14.8 Os contatos das tomadas RJ-45 fêmea deverão ser banhados com um mínimo de 1,27 μ m (50 μ polegadas) de ouro na área do contato sobre um mínimo 127 μ m (50 μ polegadas) de níquel;

5.14.9 Possuir terminações traseiras do tipo 110 IDC, estanhadas, para inserção de condutores de bitola 22 a 26 AWG;

5.14.10 Possuir identificação na parte traseira, para cada porta, contendo as codificações de cores para possibilitar terminações dos tipos T-568-A e 568-B;

5.14.11 Ser do mesmo fabricante do sistema atualmente instalado.

5.15 Característica do painel de manobra de telefonia:

5.15.1 Os painéis deverão terminar os cabos UTP, CI ou CIT da rede primária de telefonia e serão conectados aos patch panels categoria 6 com a utilização de patch cable;

5.15.2 Painel de manobra com 50 tomadas RJ-45, fêmea, mínimo de 2 pares por porta, categoria 3 ou superior para instalação em rack de 19 polegadas, com altura máxima de 2 U (88,90 mm ou 3,5 polegadas). Alternativamente serão aceitos painéis com 24 portas e 1 U de altura, desde que sejam atendidas as demais especificações e fornecidas todas as portas de voz especificadas neste projeto;

5.15.3 Possuir 4 (quatro) orifícios para fixação ao rack por parafusos;

5.15.4 Ser confeccionado em aço com 1,4 a 1,8 mm de espessura com bordas de reforço para evitar empenamentos, pintura resistente a riscos e corrosão;

5.15.5 Possuir impresso, na parte externa frontal, a marca do fabricante;

5.15.6 Ser fornecido com um guia traseiro para amarração dos cabos;

5.15.7 Possuir ponto para aterramento ou vinculação ao terra;

5.15.8 Possuir terminações traseiras do tipo 110 IDC, estanhadas, para inserção de condutores de bitola 22 a 26 AWG;

5.15.9 Corpo dos conectores RJ-45 em termoplástico de alto impacto não propagante a chama (UL 94 V-0);

5.15.10 Ser do mesmo fabricante do sistema atualmente instalado.

5.16 Características do Cordão de manobra de telefonia — Voice Patch Cords:

5.16.1 Ser confeccionado em cabo com 2 ou 4 pares trançados (UTP - Unshielded Twisted Pair), onde cada par e' composto por dois condutores isolados com vários filamentos de cobre (multifilar), ultra flexível, capa externa em PVC não propagante à chama, com um conector RJ-45 macho em cada uma das extremidades;

5.16.2 Ser montado e testado em fábrica;

5.16.3 Não serão aceitos cordões confeccionados com cabo UTP rígido utilizados em cabeamento horizontal ou cordões montados em campo ou pela contratada;

5.16.4 Ser do mesmo fabricante do cabo UTP categoria 6 horizontal;

5.16.5 Deverão ser fornecidos com 1,5 m e 2,5m de comprimento.

5.17 Características do Cordão de manobra cat 6 — Patch Cords:

5.17.1 Os cordões de manobra (patch cord) e os cordões de usuário (line cord) têm a mesma especificação, diferindo apenas no comprimento;



5.17.2 Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 - Balanced Twisted Pair Cabling Components — Categoria 6;

5.17.3 Ser confeccionado em cabo com 4 pares trançados (UTP - Unshielded Twisted Pair), onde cada par é composto por dois condutores isolados com vários filamentos de cobre (multifilar), ultra flexível, capa externa em PVC não propagante a chama, com um conector RJ-45 macho Categoria 6 em cada uma das extremidades;

5.17.4 Ser montado e testado em fábrica;

5.17.5 Não serão aceitos cordões confeccionados com cabo UTP rígido utilizados em cabeamento horizontal ou cordões montados em campo pela contratada;

5.17.6 Possuir certificação UL ou ETL-VERIFIED para patch cord (stranded cable);

5.17.7 Ser do mesmo fabricante do cabo UTP categoria 6 horizontal;

5.17.8 Os cordões de usuário deverão ser fornecidos com 3 metros de comprimento nas cores azul ou cinza;

5.17.9 Os cordões de manobra deverão ser fornecidos nos comprimentos de 1,5 a 4,0 metros, conforme a situação. A licitante deverá considerar custo médio em seus cálculos. E de sua responsabilidade fornecer e instalar todos os cordões nos comprimentos adequados, de forma que os racks fiquem organizados.

5.18 Características da caixa com pontos de consolidação:

5.18.1 Caixas de consolidação, equipadas com blocos tipo 110 IDC para 50 pares, com 12 conectores IDC de 4 pares categoria 6;

5.18.2 A caixa deve ser em aço com acabamento zincado, com espessura mínima de 1,0 mm, com tampa provida de visor de acrílico que permita a inspeção interna sem abrir a caixa, nas dimensões 110x300x400 mm + 1 mm, a fim de acomodar corretamente os cabos. Não serão aceitas caixas plásticas;

5.18.3 Os blocos de conexão 110 IDC devem ser categoria 6 e possuir corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94V-0);

5.18.4 A caixa de consolidação deve prever entrada e saída para até 24 cabos categoria 6.

5.19 Características do organizador de cabos:

5.19.1 A contratada deverá instalar em cada rack organizadores de cabo (guia de cabos), de forma que, no mínimo, entre cada dois elementos (painel de manobra ou equipamento ativo) deve haver um organizador;

5.19.2 Organizador horizontal, com tampa para fechamento, composto por um painel fabricado em chapa de aço com espessura mínima de 1 mm ou chapa bitola #20 (não serão aceitos painéis que contenham termoplásticos ou PVC), na cor preta, padrão 19" (dezenove polegadas);

5.19.3 Possuir tampa frontal fechada removível;

5.19.4 Possuir 2U de altura, com 80 mm de profundidade, suficiente para atender os critérios de curvatura dos patch cords previstos em norma.

5.20 Características da área de trabalho a serem observadas:

5.20.1 Cada área de trabalho de usuário será alimentada por duas tomadas com conectores RJ-45 (pontos de rede);

5.20.2 As diversas áreas de trabalho serão atendidas pelos cabos oriundos dos pontos de consolidação, por sua vez ligados aos painéis de manobra nos diversos racks;



5.20.3 A tomada RJ-45 deve estar acomodada em uma caixa plástica ou espelho de parede em caso de instalação em caixa de embutir. As diversas situações devem ser verificadas por ocasião da vistoria. Espelhos, caixas e canaletas devem ser da mesma cor;

5.20.4 Poderá ser solicitada a instalação de pontos especiais, como pontos para impressoras e equipamentos diversos;

5.20.5 Cada área de trabalho de usuário será alimentada por duas tomadas com conectores RJ-45 (pontos de rede).

5.21 Características do sistema de canaletas a serem observadas:

5.21.1 O acesso às áreas de trabalho será constituído por infraestrutura baseada em um sistema de canaletas plásticas, rígidas, com tampa de encaixe, na cor branca ou bege;

5.21.2 O sistema de canaletas deve ser de material plástico do tipo PVC;

5.21.3 As canaletas devem ter seção reta retangular e ter dimensões iguais às que estão atualmente instaladas;

5.21.4 As canaletas e acessórios devem ser fixados às paredes e divisórias da mesma forma que as atuais.

5.22 Características dos racks a serem observadas:

5.22.1 Rack próprio para switches;

5.22.2 Possuir no mínimo 40 U

5.22.3 Medir 19 Polegadas

5.22.4 Ser desmontável

5.22.5 Possuir kit de ventilação

5.22.6 Possuir laterais removíveis

5.22.7 Possuir portal frontal transparente

5.22.8 Possuir régua tripolar com mínimo 06 tomadas.

6. FORMA DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação do contratante.

6.2 A solicitação para início da execução dos serviços ocorrerá por meio do documento, “conforme modelo de OS-Ordem de Serviço, Anexo I, assinada pelo responsável do MME por acompanhar os serviços.

6.3. A contratada deverá apresentar cronograma, em até 2 dias úteis após a abertura da OS, para entrega do serviço solicitado, contendo previsão dos prazos, descrição e quantitativo do material a ser usado e atividades a serem executadas.

6.4 Excepcionalmente poderá ocorrer prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou em horários extraordinários, mediante comunicação prévia em no mínimo 2 dias uteis (sem ônus adicional para o MME).

6.5 Os serviços serão executados aos sábados, domingos, feriados ou em horários extraordinários quando interferirem na utilização da área de trabalho por servidores e colaboradores do MME;

6.6 O contratante avaliará os prazos constantes do cronograma e a quantidade de materiais a serem usados e atividades a serem executadas para fins de negociação e aprovação.



6.7 A Ordem de Serviço deverá ser aprovada antes de iniciado o serviço e o contratante acompanhará a execução dos serviços e o material utilizado.

6.8 A Ordem de Serviço deverá obrigatoriamente conter a data de início e de término do serviço a ser executado.

6.9 O responsável do MME deverá emitir quantas Ordens de Serviço julgar necessário durante a execução do serviço solicitado.

6.10 No caso em que a Ordem de Serviço for cancelada por solicitação do MME, comprovadamente executado e material utilizado deverão ser avaliados e pagos.

6.11 As Ordens de Serviço somente serão concluídas ou fechadas após análise dos serviços do MME e com aprovação dos solicitantes dos serviços.

6.12 A contratada fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte de materiais, insumos, equipes e os custos com terceiros, necessários à plena execução dos serviços. Além dos itens listados a contratada deverá se responsabilizar por todas as demais providências que forem necessárias para a execução dos serviços, sejam providências de caráter definitivo ou temporário.

6.13 A equipe técnica da contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

6.14 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos.

6.15 Caso qualquer serviço realizado não seja aceito, em função de má qualidade, o mesmo deverá ser refeito pela contratada, sem a cobrança do custo de refazimento e em tempo igual ou inferior ao descrito na Ordem de Serviço.

6.16 A Ordem de Serviço descreve os serviços a serem executados, os materiais a serem utilizados e os prazo e condições de recebimento dos produtos e serviços visando autorizar seu início.

6.17 A análise da qualidade dos serviços, a aceitação ou não aceitação, parcial ou total pode ser feita pela fiscalização do MME ou pelos servidores que trabalham no local de execução dos serviços, mediante critérios estabelecidos neste documento.

6.18 A contratada deverá utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

6.19 Deverão ser seguidas as normas do CONTRATANTE para controle de acesso e de retirada de materiais e equipamentos, ainda que de propriedade da contratada.

6.20 Caberá à contratada obter todas e quaisquer informações junto ao MME, necessárias à boa execução dos serviços.

6.21 Os funcionários da contratada deverão ser trajados de forma a identificar a prestadora de serviços, e seguir as regras de conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE.

6.22 A contratada responderá, conforme estabelecerem os termos do contrato, pelos danos causados pelos seus agentes, quando em atividade relacionada à execução dos serviços contratados, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros.



7. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1 O acordo de níveis de serviços tem como objetivo estabelecer um prazo de atendimento dos serviços de instalação e manutenção do cabeamento estruturado. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo definido pela prioridade da demanda, contado a partir do horário de abertura da Ordem de Serviço.

7.2 O horário previsto para execução dos serviços é de 8 às 18h, caso a execução seja realizada nos fins de semana ou feriado deverão ser previamente agendados com a área técnica da CONTRATADA e não acarretarão nenhum tipo de compensação ou ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.3 Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, na qual constará as informações necessárias para atendimento da demanda, tais como: definição dos serviços, volume de serviços, cronograma de realização identificação dos responsáveis pela solicitação na área requisitante e demais informações necessárias para controle das Ordens de Serviço.

7.4 O grau de dificuldade de cada serviço depende da quantidade de usuários atendidos e do local da prestação de serviço, definido pela CONTRATANTE e especificada na OS.

7.5 A ordem de serviço deverá seguir o padrão estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência (Modelo de Ordem de Serviço) e será encaminhada para o e-mail de atendimento da CONTRATADA e informado ao Preposto da empresa CONTRATADA por telefone.

7.6 O prazo para cumprimento do acordo de nível de serviço será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

7.7 A empresa CONTRATADA deverá oferecer alternativas para que o Gestor do Contrato possa efetuar a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço por meio de telefone celular ou telefone fixo ou números alternativos ou aplicativo.

7.8 Para efeito de contagem de prazo considera-se a data e horário de envio da Ordem de Serviço ou do envio da solicitação de serviço pela contratante.

7.9 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será classificado conforme as PRIORIDADES especificadas a seguir.

Tabela de Acordo de Níveis de Serviço		
Item	Descrição dos Serviço sob demanda	Prazo de Execução
1	Instalar ponto de rede UTP cat 6 completo sem ponto de consolidação (CP)	Até 60 minutos
2	Instalar ponto de rede UTP cat 6 completo com ponto de consolidação (CP)	Até 120 minutos
3	Instalar lance de cabo UTP cat 6 Rack-Consolidação (Rack-CP)	De acordo com projeto e especificação da Ordem de Serviço
4	Instalar lance de cabo UTP cat 6 CP-Tomada	De acordo com projeto e especificação da Ordem de Serviço
5	Remanejar cabo UTP ZP-Tomada sem aplicar material	Até 45 min
6	Instalar lance de fibra óptica	De acordo com projeto e especificação da Ordem de Serviço
7	Verificar ou reparar defeito no cabeamento UTP ou óptico, sem aplicação de material.	Até 30 min
8	Certificação de ponto	Até 30 min



7.10 Será aplicado percentual de glosa de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento do prazo previsto no Acordo de Nível de Serviço para cada unidade de serviço demandado. Por exemplo: A instalação de 10 pontos de rede UTP cat 6 sem ponto de consolidação (CP), caso implique no atraso para execução será descontado 10% (dez por cento) do valor unitário para sua instalação.

8. GARANTIA

8.1 A contratada garantirá cada um dos serviços prestados por, no mínimo 3 (três) meses contados da data do recebimento, sem ônus adicional ao MME;

8.2 Caberá à contratada no período de garantias, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, realizar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua solicitação toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo contratante;

8.4 A rede de cabeamento estruturado atualmente implantada no prédio do MME segue o padrão Categoria 6. Todo o cabeamento utiliza componentes do fabricante Furukawa. A Contratada deverá utilizar somente componentes da mesma marca e modelo a fim de manter a garantia do fabricante, o desempenho da rede e a padronização adotada.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

A proponente deve apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação no certame:

9.1 Declaração de vistoria efetuada no local em que serão efetuados os serviços;

9.1.1 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços de instalação e manutenção de cabeamento estruturado compatível com o porte e a complexidade da rede do MME. Para efeito deste certame, considera-se equivalente o atestado que comprove a instalação de no mínimo 1500 (um mil e quinhentos) pontos de rede categoria 6 com pontos de consolidação e instalação de cabo óptico, em uma mesma edificação, devidamente registrado no CREA.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, na fase licitatória, a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:

10.2 Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano**;

10.3 Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;

10.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato: **até 1 ano**;

10.5 Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;

10.6 Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, **até 2 anos**;



10.7 Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;

10.8 No caso de inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- Multa moratória diária de 1% (um por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência.

10.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;

10.10 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

10.11 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, ou cobrada na forma da lei;

10.12 As sanções previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.13 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

10.14 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos;

10.15 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores-SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993;

10.16 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e, ainda:

11.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;



11.3 Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2; 4.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.4 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

11.5 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação seja poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

11.6 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

11.7 Que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.8 Economizar a utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

11.9 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada a todas as peças substituídas, de forma a possibilitar sua reciclagem;

11.10 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

12. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços deverão ser executados no Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília-DF;

12.2 Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite da OS, após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do serviço à Ordem de Serviço aberta;

12.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado;

12.4 Na impossibilidade de cumprir o prazo estipulado para a execução do serviço, a empresa contratada deverá apresentar, até a data de vencimento fixada, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

12.4.1 Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, devidamente comprovado, que altere fundamentalmente as condições do contrato a ser firmado;



12.4.2 Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.5 O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, quando for o caso, deverá ser encaminhado à Fiscalização do contrato, que poderá acolher ou não o requerimento da empresa contratada;

12.6 Vencido o prazo 24 (vinte e quatro) horas após uma eventual prorrogação sem que o serviço seja dado como concluído, o órgão contratante oficiará a empresa contratada acerca do transcurso da data-limite e, por conseguinte, das penalidades previstas no contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado a prestação dos serviços para os quais se obrigou;

13.2 Garantir o funcionamento dos componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, durante o período de garantia;

13.2 Utilizar para a manutenção dos serviços somente peças e componentes originais do fabricante;

13.4 Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MME;

13.5 Responder pelos danos causados diretamente ao MME ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MME;

13.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do MME, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

13.7 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do MME;

13.8 Reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos de cabeamento estruturado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço;

13.9 Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

13.10 Comunicar à Coordenação-Geral de TI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.11 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. OBRIGAÇÕES DO MME

14.1 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

14.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;



14.3 Informar à contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

14.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

14.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;

14.6 Permitir o acesso às dependências do MME, dos técnicos da contratada, responsáveis pela execução dos serviços;

14.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

15.PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços contratados e Ordem de Serviço, ambas devidamente atestada pelo setor fiscal designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64;

15.2 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º dia útil da sua apresentação;

15.3 A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho;

15.4 Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº , da agência , Banco , contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Licitante Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do MME;

15.5 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; SICAF e CNDT; Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; que poderá também, ser comprovada mediante consulta on line no SICAF;

15.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual;

15.7 A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do MME, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual;

15.8 Dos pagamentos devidos a Contratada, o MME descontará:

15.9 A importância das multas porventura aplicadas em função dos serviços prestados;

15.10 Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do MME;

15.11 Quaisquer outros débitos da Contratada para com o MME, independentemente de origem ou natureza.



16. DA VIGÊNCIA

16.1 A Contratação decorrente do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses (sessenta), conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as instruções repassadas pela Coordenação-Geral de TI ou por servidor designado para esta finalidade. A realização de todos os serviços será acompanhada por servidores dessa Coordenação-Geral, em Brasília-DF;

17.2 O representante do MME anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

17.4 A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços contratados, desde que aceito pela Administração do MME.

18. VISTORIA TÉCNICA

18.1 Durante o prazo de elaboração de propostas, os licitantes deverão realizar vistoria técnica nas instalações da CGTI do MME em Brasília-DF.

18.2 O MME considera que a apresentação de informações detalhadas sobre o ambiente computacional utilizado seja crítico para elaboração de propostas comerciais.

18.3 As visitas serão acompanhadas e orientadas por técnicos do MME e será emitida declaração de vistoria em nome da licitante. Para tanto, pede-se aos licitantes interessados que tragam declaração de vistoria em seu nome, com duas cópias, conforme modelo especificado no **Anexo IV**, em papel timbrado e assinado por representante legal da empresa.

18.4 Em virtude da necessidade de manter a segurança no ambiente do órgão, as questões mais técnicas que envolvam informações que possam comprometer a segurança da infraestrutura de ativos de redes e serviços deverão ser realizadas presencialmente e com a assinatura do Termo de Compromisso e Ciência;

18.5 A vistoria constitui importante insumo para a elaboração das propostas pelas licitantes, uma vez que os detalhes do ambiente tecnológico podem influenciar os custos envolvidos no fornecimento dos serviços. No ato da vistoria, o licitante receberá, ademais, informações sobre a estrutura da rede cabeada do MME.

18.6 As visitas serão individualizadas, com duração máxima de 40 minutos, e poderão acontecer até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do pregão, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira em dias úteis, na CGTI (térreo do edifício Sede do MME, Brasília, DF), estando restritas ao máximo de 8 (oito) visitas diárias.

18.7 A vistoria deverá ser agendada junto à CGTI por meio do endereço eletrônico: cgti@mme.gov.br, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do último dia disponível para a visita.

18.8 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se



eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do MME.

19.2 Durante a fase da execução do serviço, a interrupção na prestação do serviço sujeita a contratada às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado ao MME, justificado e aceito por este.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Záira Rocha de Novais Coelho Ass. Digital	Alionesimo Lobo Souza Junior Ass. Digital	Manoel Humberto Lemos da Silva Ass. Digital

Aprovo. Encaminha-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme proposto.

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

Valdir Ferreira

Ass. Digital

Aprovo. Encaminha-se à Coordenação Geral de Compras e Contratos para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autoridade Competente

Orlando Henrique Costa de Oliveira

Ass. Digital

ANEXOS

ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANEXO III - Modelo de Ordem de Serviço.

ANEXO IV - Declaração de Vistoria Técnica.

ANEXO V - Planilha Estimativa dos Valores Máximos Aceitáveis

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tabela de Serviços				
Nº	Descrição dos Serviço sob demanda	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalar ponto de rede UTP cat 6 completo sem ponto de consolidação (CP)	150		
2	Instalar ponto de rede UTP cat 6 completo sem ponto de consolidação (CP)	150		
3	Instalar lance de cabo UTP cat 6 Rack-Consolidação (Rack-CP)	150		
4	Instalar lance de cabo UTP cat 6 CP-Tomada	150		
5	Remanejar cabo UTP ZP-Tomada sem aplicar material	600		
6	Instalar lance de fibra óptica	50		
7	Verificar ou reparar defeito no cabeamento UTP ou óptico, sem aplicação de material.	200		
8	Certificação de ponto	800		
VALOR GLOBAL				

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel: _____

e-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: c/c: _____



Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Carteira de identidade nº: _____ Expedido

por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Brasília , de _____ de 2018.

Atenciosamente,

Proponente

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

Nome(s), endereço, Fax e telefone para contato.



ANEXO III
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO (O.S)		Nº /2018		
CONTRATO Nº:				
CONTRATADA:				
CNPJ:				
SERVIÇOS EXECUTADOS				
ÁREA DEMANDANTE:				
LOCAL DE EXECUÇÃO:				
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO				
Nº	Descrição do Serviço	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS				R\$

APROVAÇÃO		
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	ÁREA REQUISITANTE

PENALIDADES:	
PERCENTUAL DE GLOSA:	VALOR DA GLOSA R\$:
VALOR A SER PAGO R\$:	



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pela presente, declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2018, cujo objeto é contratação de empresa para prover a sustentação da infraestrutura de cabeamento de tecnologia da informação e comunicação de dados, com capacidade para atendimento das demandas para conexão de equipamentos em rede, remanejamento ou acréscimo de pontos de rede, no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos ter visitado o local de execução dos serviços, em companhia do representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério de Minas e Energia.



ANEXO V
PLANILHA ESTIMATIVA DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

PLANILHA ESTIMATIVA DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS				
Tabela de Serviços				
Nº	Descrição dos Serviço sob demanda	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalar ponto de rede UTP cat 6 completo sem ponto de consolidação (CP)	150	705,27	105.790,13
2	Instalar ponto de rede UTP cat 6 completo sem ponto de consolidação (CP)	150	1.008,41	151.261,88
3	Instalar lance de cabo UTP cat 6 Rack-Consolidação (Rack-CP)	150	885,85	132.876,75
4	Instalar lance de cabo UTP cat 6 CP-Tomada	150	219,87	32.980,88
5	Remanejar cabo UTP ZP-Tomada sem aplicar material	600	119,95	71.968,50
6	Instalar lance de fibra óptica	50	2.220,71	111.035,38
7	Verificar ou reparar defeito no cabeamento UTP ou óptico, sem aplicação de material.	200	298,28	59.656,50
8	Certificação de ponto	800	28,96	23.168,00
VALOR GLOBAL				688.738,00



ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e
do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva,
empregados que executam trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos
III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2018**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2018.

(representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018-MME
Processo nº 48340.003898/2017-08**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às **regras de acessibilidade** prevista na legislação.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

Processo nº **48340.003898/2017-08**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA _____.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor..... nomeado pela Portaria SE/MME nº _____, de ____/____/____, publicada no DOU de de de, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.003898/2017-08** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 4, de 11 de setembro de 2014, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços, especializada e certificada tecnicamente, para o fornecimento de insumos necessários, relacionados aos serviços de manutenção e adequação, por demanda, do sistema de cabeamento estruturado do Ministério de Minas e Energia, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____



2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses (sessenta), conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2 esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.3 seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.4 seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.5 seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.6 haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.2.7 seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.8 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Este Contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), resultante da aplicação dos preços indicados na planilha abaixo e na proposta de preços ofertada no Pregão Eletrônico nº 01/2018, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição do Serviço	Qtde Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalar, sob demanda, ponto de rede UTP cat 6 completo sem ponto de consolidação (CP)	150		
2	Instalar, sob demanda, ponto de rede UTP cat 6 completo sem ponto de consolidação (CP)	150		
3	Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 Rack-Consolidação (Rack-CP)	150		
4	Instalar, sob demanda, lance de cabo UTP cat 6 CP-Tomada	150		
5	Remanejar, sob demanda cabo UTP ZP-Tomada sem aplicar material	600		
6	Instalar, sob demanda, lance de fibra óptica	50		
7	Verificar ou reparar, sob demanda, defeito no cabeamento UTP ou óptico, sem aplicação de material.	200		
8	Certificação de ponto	800		
VALOR GLOBAL				



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016 Ação 2000, PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 25122211920000001; Natureza de Despesa: 339039.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo **de até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos materiais e serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço (OS), a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

5.1.1 Todos os serviços serão executados com emissão de **Ordem(ns) de Serviço(s)** que serão executadas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) tanto em caráter provisório, como em definitivo, com aceite e homologação pela CGTI para posterior pagamento.

5.1.2 A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) baseadas em pagamentos de parcelas mensais terão seus valores calculados, conforme Acordo de Níveis de Serviço, conforme - Tabela de Acordo de Níveis de Serviço – Termo de Referência – Anexo I.

5.1.3 Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá emitir relatório contendo todas as Ordens de Serviços concluídas e não pagas nos meses antecedentes, cujos Termos de Recebimento Definitivos já foram emitidos e assinados pelo Gestor do Contrato e Área Requisitante. Após análise e aprovação do relatório mensal pelos fiscais técnicos e requisitantes, o gestor do contrato deverá emitir uma autorização para emissão de nota fiscal ao preposto administrativo da contratada. Somente de posse deste artefato é que a contratada poderá realizar a emissão da nota fiscal

5.1.4 Quando houver glosa parcial dos serviços, devidamente identificada pela Fiscalização, no momento do recebimento definitivo dos serviços e ateste da execução dos serviços, a fiscalização deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração, conforme disposto na alínea “c”, do inciso II do art. 50 da IN/SEGES/MPDG nº05/2017.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 5.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad \frac{I = 0,00016438}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%}$$

- 5.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de



responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante a aplicação, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3 O reajuste decorrerá de solicitação da Contratada e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 6.4 Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a análise e aprovação da Gestão do Contrato, sendo que o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.
- 6.5 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.
- 6.6 Caso este seja extinto IPCA, outro índice será adotado em sua substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1 A contratada garantirá cada um dos serviços prestados por, no mínimo 3 (três) meses contados da data do recebimento, sem ônus adicional ao MME, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 9.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 9.4 A gestão e fiscalização do contrato deverá acompanhar e garantir a adequada execução dos serviços por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nas disposições constantes na IN /SLTI/MP nº 04, de 2014 e IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.



- 9.5 A fiscalização do contrato deverá monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto e utilizará mecanismos para aferição da qualidade e produtividade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.
- 9.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.12 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 9.13 A fiscalização ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.14 A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.2 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.3 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

- 18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 18.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464.
- 18.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa estabelecida no, CEP:Telefone.....

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
- 19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2018.

Pelo CONTRATANTE:

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: